



DECRETO N.º 004 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a seriedade e o compromisso com que o Município do Carpina vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação 001/2022 expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco em seu item "b3";

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Pernambuco n.º 52.145, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias em todo o país, dentre elas a Covid, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que que inspire cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre os dias 21 e 31 de janeiro de 2022, o acesso ao público em cinemas, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados no shopping center, somente será admitido mediante a apresentação do certificado de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, ou seja, no mínimo as duas vacinas.

Parágrafo único – Nas repartições públicas, além das exigências do *caput* deste artigo, será obrigatório por tempo indeterminado, o uso de máscara.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUEL SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 71f39fed-c3fc-423c-99e6-c3e443f6b9f

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2022.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal do Carpina-PE



DECRETO Nº 008/2022

DISPÕE SOBRE ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 52.249 de 08 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, de altíssima transmissibilidade, cujo índice de contaminação segue em crescimento acelerado no Estado de Pernambuco e no Município de Carpina-PE, provocando uma sobrecarga no Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, entre 11 de fevereiro e 1º de março de 2022, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população em locais de elevado potencial de contaminação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um declínio na curva de transmissão do vírus da Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que o presente Decreto tem o objetivo de evitar aglomerações e diminuir os riscos de transmissão do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada no âmbito do Município do Carpina-PE a realização de eventos privados, tais como shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 1º - No período de 11 a 24 de fevereiro de 2022, a presença de público nos eventos indicados no *caput* fica restrita a:



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUEL SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71f39fed-c3fe-423e-99e6-c3e443f6b99f

I - 500 (quinhentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando realizados em locais abertos; e

II - 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, o que for menor, quando realizados em locais fechados.

III - O evento descrito no *caput* deste artigo, no período compreendido entre 11 a 24 de fevereiro de 2022, somente será permitido com o alvará de funcionamento e autorização do órgão sanitário municipal.

§ 2º - No período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, fica vedada no âmbito do Município do Carpina-PE a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos.

§ 3º - No período compreendido entre 11 de fevereiro de 2022 e 1º de março de 2022, fica proibido qualquer tipo de evento com som ao vivo, inclusive em bares e restaurantes.

Art. 2º - Até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados no shopping center, em centros comerciais e em feiras de negócios, assim como o ingresso em órgãos públicos, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria Estadual de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer.

Art. 3º - Permanece obrigatório, no âmbito do Município do Carpina-PE, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e nos estabelecimentos privados.

Art. 4º - Fica determinado que a Guarda Municipal, bem como os funcionários públicos e ainda a própria população devem indicar a Polícia Civil e Militar quando observarem a realização de festas ou eventos não permitidos e citados neste decreto, para que a autoridade policial faça cumprir este Decreto.

Parágrafo único - Fica determinado e autorizado as autoridades Policiais e a Guarda Municipal, acaso o munícipe insista em manter-se contrário a este Decreto, de apreenderem som, carro de som, microfone, veículo que esteja



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: MANUEL SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71f39fed-c3fc-423c-99e6-c3e443fd6d9f

com som ligado para o referido fim ou qualquer outro utensílio utilizado para fomentar a festa ou eventos no período descrito no do Art. 1º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carpina, em 11 de fevereiro de 2022.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO